



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1 . 2 0 5

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 583; fixando novas porcentagens para o Adicional por tempo de serviço).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ:

Faço saber, que de acordo com o disposto no artigo 20, da Lei nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Os funcionários municipais, nomeados em caráter efetivo e a contar da data da promulgação da presente lei, terão assegurado o recebimento do Adicional por tempo de serviço, calculado sobre o respectivo padrão de vencimentos, nas seguintes bases:

a)	aos que completarem:	5 (cinco)	anos		5%
b)	"	"	10 (dez)	"	 10%
c)	"	"	15 (quinze)	"	 15%
d)	"	"	20 (vinte)	"	 20%
e)	"	"	25 (vinte e cinco)	"	 25%
f)	"	"	30 (trinta)	"	 30%
g)	"	"	35 (trinta e cinco)	"	 35%
h)	"	"	40 (quarenta)	"	 40%

§ 1º)- Aos funcionários municipais de Jacaréi que tenham completado 5 (cinco) anos de serviço público quando estava em vigor a Lei nº 583, farão jus ao recebimento de 1/14 dos seus vencimentos a título de adicional por tempo de serviço até completarem 10 (dez) anos de serviço público.

§ 2º)- Fica assegurado aos funcionários que tenham completado 3 anos do serviço público municipal, quando em vigor a lei nº 583, o direito de receber, como adicional, 1/14 do seu vencimento, após completar 5 anos no serviço público.

Artigo 2º)- A 6a. (sexta) parte dos vencimentos dos funcionários municipais, garantida pela Constituição Estadual, em seu artigo 98, a todos os funcionários municipais que hajam completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, fica automaticamente incorporada aos índices estabelecidos na presente lei.

Artigo 3º)- Para efeito da contagem de tempo de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

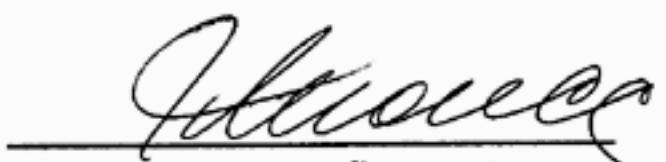
fls. 2

L E I N º 1 . 2 0 5 (CONTINUAÇÃO)

serviço para o recebimento do adicional, deverá ser computado o tempo de serviço prestado à União, aos Estados e aos Municípios, e suas Autarquias; bem como no Cartório, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.027.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1968.



JOSE CHRISTOVÃO AROUCA
PREFEITO